



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 942/2016.

Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

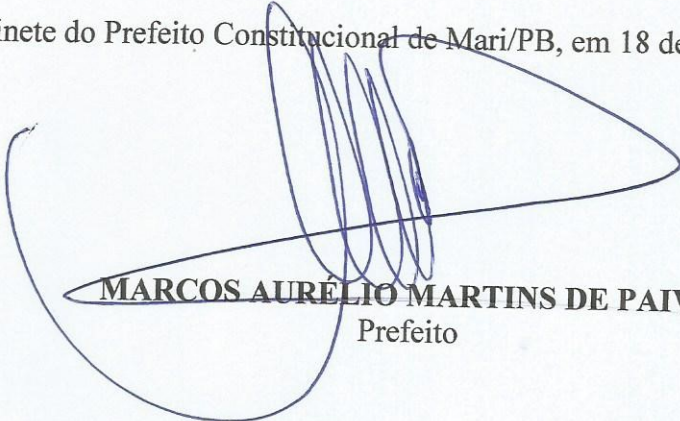
Art. 1º. Fica fixado como vencimento do cargo de Agente de Combate às Endemias o valor constante na tabela abaixo, alterando o ANEXO II, da Lei Municipal nº 913, de 6 de agosto de 2015.



Nº ORDEM	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)
6	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 1.014,00	40

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2016

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 18 de março de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO NO D. O. M.
Ano. <u>XX</u>	Ed. <u>03</u>
Em: <u>18</u> / <u>03</u> / <u>16</u>	
Joséilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3	